

com fulcro no art. 183, inciso II do RJU, convertida em multa à base de 50%(cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora no exercício normal de suas funções, com base no art. 189, § 3º, do RJU; No que tange o servidor J.G.P.(M.F.: 5630940), diante da ausência de indícios de responsabilidade subjetiva em desfavor deste, a Comissão Sindicante recomendou sua absolvição e, por conseguinte o arquivamento do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 04 (quatro) dias em face da servidora R.R.A.O. (M.F.: 54188180), representada nos autos pela Dra. Eceila Tomé de Menezes (OAB/PA 9498), com fulcro no art. 183, inciso II, da Lei 5.810/1994-RJU, por inobservância ao art. 177, inciso IV e VI c/c art. 189, caput, do RJU; CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora no exercício de suas atribuições, possuindo, ainda, o ônus da prestação pecuniária, de acordo com o art. 189, § 3º, da Lei 5.810/1994-RJU; ABSOLVIÇÃO do servidor J.G.P. (M.F.: 5630940) diante da ausência de indícios de responsabilidade subjetiva em desfavor deste e, por conseguinte o arquivamento do feito

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 690151

PORTARIA Nº 1075/2021-CGP/SEAP

Belém, 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5342/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores G.C.P. (M.F.: 54181542) e F.C.N. (M.F.: 5934255), lotados no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba, acerca do descumprimento de decisão judicial, conforme decisão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 5149/2019-CGP/SEAP;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 04 (quatro) dias, em face da servidora G.C.P. (M.F.: 54181542), em virtude da prática de infração aos artigos 177, IX, linha "b" c/c art. 189 do RJU; e perda de objeto em face do servidor F.C.N.(M.F.: 5934255) em razão de seu distrato, e em caso de retorno a esta SEAP/PA que a instrução da Sindicância Administrativa Disciplinar nº5342/2020, seja retomada;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 04 (quatro) dias em face da servidora G.C.P. (M.F.: 54181542), Agente de Portaria, em virtude da infração aos arts. 177, inciso IX, linha "b" c/c art. 189 do RJU, CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, § 3º, da Lei 5.810/1994-RJU; PERDA DO OBJETO em face do servidor F.C.N. (M.F.: 5934255), tendo em vista seu distrato, e conforme a Portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, DOE Nº 34038, de 19 novembro de 2019, para em caso de retorno do ex-servidor, F.C.N.(M.F.:5934255), ao quadro funcional desta SEAP/PA, se prossiga a instrução desta Sindicância Administrativa Disciplinar nº5342/2020.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores e conforme PORTARIA Nº863/2019-CGP/SUSIPE, em caso de retorno do ex-servidor, F.C.N. (M.F.: 5934255), esta Corregedoria deverá ser imediatamente comunicada para o prosseguimento da instrução desta Sindicância Administrativa Disciplinar.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 690149

PORTARIA Nº 1074/2021-CGP/SEAP

Belém, 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5518/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.C.P.A. (M.F.: 5116961), Agente Prisional, lotado no Centro de Recuperação Regional de Bragança, acerca da ausência de urbanidade para com colega de trabalho, conforme decisão na Sindicância Administrativa Investigativa nº 5334/2020-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, II, III e VI, art. 178, XI e XIC c/c art. 189 do RJU; CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 20 (vinte) dias, em virtude da prática de infração aos artigos 177, II, III e VI, art. 178, XI e XIV c/c art. 189 do RJU, levando em consideração a reiterada conduta desurbana, desrespeitosa e intolerante praticada pelo acusado.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 20 (vinte) dias em face do Agente Penitenciário, A.C.P.A. (M.F.: 5116961), representado nos autos pelo Dr. Francisco Wagner Rodrigues Monteiro (OAB/PA 21.422), por inobservância aos arts. 177, inciso II, III e VI, art. 178, XI e XIV c/c art. 189, §3º, da Lei 5.810/1994-RJU; CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servi-

dor no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, § 3º, da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 690137

PORTARIA Nº 1077/2021-CGP/SEAP

Belém, 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5805/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.R.R.C. (M.F.: 5826535), lotado na Central de Triagem Masculina de Altamira, acerca do memorando nº 313/2020-DEC/SEAP/PA, datado de 11/12/2020, informando sobre a demora e atraso no envio e cumprimento do Alvará de Soltura do PPL JOSÉ HENRIQUE SENA DA SILVA. O servidor infringiu, em tese os arts. 177, VI e IX, "b" c/c 189 e 190, XIX do RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante dos indícios de materialidade e autoria, em desfavor do servidor A.R.R.C. (M.F.: 5826535), e da exoneração do citado servidor durante o curso do processo, pugnou pelo ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, em caso de retorno do ex-servidor ao quadro funcional desta SEAP/PA que o Processo Administrativo Disciplinar nº 5805/2021, seja retomado para devida instrução.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO, em face do ex-servidor A.R.R.C. (M.F.: 5826535), nos moldes da portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, DOE nº 34.038 de 19/11/2019;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e, conforme a portaria 863/2019-CGP/SUSIPE, DOE nº 34.038 de 19/11/2019 em seu art. 3º, em caso de retorno do ex-servidor A.R.R.C. (M.F.: 5826535), esta Corregedoria deverá ser imediatamente comunicada para a continuidade da instrução processual do Processo Administrativo Disciplinar nº 5805/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 690141

PORTARIA Nº 1078/2021-CGP/SEAP

Belém, 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5595/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos registrados no Livro de Ocorrências da Central de Triagem Masculina de Santarém - CRMS, em 06/08/2020, pag. 124.

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria, uma vez que não restou comprovado a existência de nexo causal entre a conduta e o dano perpetrado, recomendou o ARQUIVAMENTO do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, ao art. 201, I, do RJU, diante da ausência de comprovação de qualquer conduta excessiva por parte de servidor desta SEAP/PA;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

RENATO NUNE VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 690143

PORTARIA Nº 1076/2021-CGP/SEAP

Belém, 03 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5517/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor K.S.S. (M.F.: 5947917), Agente Penitenciário, lotado no Centro de Recuperação Regional de Paragominas, acerca da ausência a ser realizada no dia 10/03/2020, mesmo devidamente intimado, conforme decisão na Sindicância Administrativa Investigativa nº5328/2020-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, IV, XI "b" c/c art. 189 do RJU;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de materialidade e autoria, recomendou a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 02 (dois) dias, convertida em multa à base de 50%(cinquenta por cento), permanecendo o servidor no exercício de suas funções, haja vista a constatação da materialidade e autoria, um vez que este não compareceu a sua audiência e também não tentou entrar em contato com esta Secretaria, acarretando assim transtornos;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO por 02 (dois) dias em face do servidor, K.S.S. (M.F.: 5947917), Agente Penitenciário, por infração aos arts. 177, IV, IX, "b" c/c art. 189 da Lei 5.810/1994-RJU; CONVERTIDA EM MULTA À BASE DE 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, § 3º, da Lei 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar a Decisão para o Defensor Dativo, Dr. André Silva de Oliveira, para querendo, possa dela recorrer.